

APRe!

Prestação Social Única Simplificar ou reduzir a proteção social?

A intenção do Governo de criar uma Prestação Social Única (PSU), através da Proposta de Lei n.º 85/XVII/1.ª apresentada à Assembleia da República, é formalmente justificada pela necessidade de simplificar o sistema de prestações sociais não contributivas enquadrada no compromisso assumido por Portugal no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Uma análise mais atenta da proposta permite concluir que o objetivo político vai bastante além da mera simplificação administrativa.

Um sistema mais simples pode facilitar o acesso dos cidadãos aos seus direitos, reduzir a burocracia, diminuir o risco de erros administrativos e permitir uma avaliação mais integrada das situações de insuficiência económica.

Contudo, a simplificação não é, por si só, sinónimo de reforço da proteção social e é precisamente esta a preocupação central que a Proposta de Lei n.º 85/XVII/1.ª suscita.

Mais do que cumprir um compromisso assumido no âmbito do PRR, parece evidente que o Governo pretende aproveitar a oportunidade para redesenhar o sistema de prestações sociais não contributivas num sentido mais restritivo. A concentração de vários apoios numa única prestação, acompanhada de uma avaliação global dos rendimentos e do património, pode conduzir à redução do número de beneficiários abrangidos e, em muitos casos, à diminuição do valor das prestações atribuídas. A promessa de que os atuais beneficiários manterão os seus direitos através de um regime transitório não elimina esta preocupação, pois o problema essencial reside no modelo futuro de acesso e cálculo da prestação.

O próprio relatório da OCDE, elaborado a pedido do Governo, evidencia que Portugal se encontra entre os países da União Europeia em que as prestações sociais não contributivas têm menor impacto na redução da pobreza. Estas prestações reduzem a pobreza apenas em cerca de dois pontos percentuais. O problema português não está numa alegada generosidade excessiva do sistema, mas na sua insuficiência estrutural.

Além disso, a insistência governamental na articulação entre proteção social e incentivos ao trabalho deve ser analisada com cautela.

Ao “normalizar” a obrigatoriedade de "trabalho social" voluntário (entende-se não remunerado) é não só torná-lo uma penalização como também consagrar a ideia de que o trabalho social - v. g. com crianças, com pessoas mais velhas e com deficientes - pode ser exercido por qualquer pessoa, independentemente da sua formação e da sua predisposição, isto é, pode tornar-se um castigo, mas também um trabalho indiferenciado, contribuindo para criar a percepção de que qualquer pessoa sem formação específica pode trabalhar com crianças, pessoas em processo de reinserção social ou pessoas mais velhas.

Por isso, a Proposta de Lei n.º 85/XVII/1.ª deve ser apreciada com particular exigência pela Assembleia da República. Simplificar não é sempre melhorar. A existência de um regime transitório para os atuais beneficiários não basta, se as novas regras vierem a excluir futuros requerentes ou a reduzir a intensidade dos apoios.

Em conclusão, a criação da Prestação Social Única pode ser apresentada como uma reforma modernizadora e como cumprimento de um compromisso assumido no âmbito do PRR. No entanto, os dados disponíveis apontam para a necessidade de reforçar, e não de diminuir, a proteção social não contributiva em Portugal.

A verdadeira reforma deveria simplificar o acesso, aumentar a eficácia redistributiva e garantir prestações diferenciadas, adequadas às necessidades concretas e compatíveis com a dignidade humana.

António Correia

2026/06/19